



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emilio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748 (Vereadores)

Projeto de Lei nº 17/2014

Autoria: Mesa Diretora

“Dispõe sobre Instituição do Controle Interno e Criação e Regulamentação da função de Controlador Interno da Câmara Municipal de Miracatu, e dá outras providências”.

Artigo 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Miracatu/SP, o Sistema de Controle Interno, nos termos que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o Artigo 59 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 76 e seguintes da Lei 4.320/64.

Artigo 2º - Fica criada a função de Controlador Interno, sendo que o servidor nomeado para tal função fará jus a uma gratificação de 30% sobre o valor da referência padrão 05, do Quadro de Pessoal e Agentes Políticos.

Artigo 3º - O responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Miracatu/SP, será nomeado por Ato da Mesa, e será responsável pelo controle dos atos realizados pelos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, assegurando que os mesmos se pautem pelos Princípios Constitucionais aplicados à Administração Pública, devendo ainda especificamente:

- I – avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como eficiência de seus resultados;
- II – Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;
- IV – Apoiar o Tribunal de Contas do exercício de sua função institucional;
- V - Em conjunto com as Autoridades da Administração Financeira da Câmara, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- VI – Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores e assemelhados;
- VII – Atestar a regularidade de todos os processos de adiantamentos realizados pelos servidores da Câmara.

Artigo 4º - Os itens I, II, III, IV e VI devem ser objeto de pareceres mensais elaborados pelo Controlador Interno, sendo que o relatório mencionado no item V,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emilio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748 (Vereadores)

será confeccionado trimestralmente, e o item VIII deve ser verificado em cada ato administrativo que lhe der causa.

Artigo 5º - Se caso o responsável pelo Controle Interno encontrar alguma irregularidade em atos praticados por qualquer servidor ou agente político, deverá tal fato ser comunicado ao Presidente da Câmara, exigindo a tomada de providências, sempre assegurando o cumprimento da Legalidade e Moralidade.

Parágrafo Único - Não havendo regularização, ou não tomada de providências no prazo de 60 (sessenta) dias, o Controlador Interno comunicará, num prazo não superior a 15 dias, o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos e disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

Artigo 6º - Caso o Controlador Interno não realize as funções previstas neste ato ou venha a se omitir no cumprimento de seu dever, sua conduta será considerada como falha funcional, a ser julgada nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais de Miracatu.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 11 de abril de 2014.

José Fanes dos Santos
Presidente

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
1ª Secretária

Eder Clayton de Souza/Cleiton
2º Secretário

Justificativa

Por orientação do Tribunal de Contas quando da apreciação das contas de 2012, há recomendação expressa que seja criado a função gratificada de Controlador Interno, a qual após estudo minucioso, e como já foi objeto de curso específico de aperfeiçoamento de servidor desta Casa, sugere a seguinte minuta para apreciação, a qual atende os requisitos legais.